

# INSTITUTO DE SAÚDE HSVP

Rua Carangola, nº 134, Centro, CEP 36190-000 – Mercês – Minas Gerais  
CNPJ nº 22.488.241/0001-64

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

**Art. 1º** - O INSTITUTO DE SAÚDE HSVP é uma Associação Civil Sem Fins Lucrativos de natureza filantrópica, Organização Associativa Assistencial de Saúde, Organização da Sociedade Civil (OSC), com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais decorrentes do Livro I, Título II, Capítulo II, artigos 53 *usque* 61 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, inscrita no CNPJ sob nº 22.488.241/0001-64, adotando o nome de fantasia de HSVP.

**Parágrafo Único** - Fundado na cidade de Mercês, Estado de Minas Gerais em 29/06/1947, conforme registro sob o nº 587, no Livro "A", folhas 40 a 45-v, em 03/03/2004 e registro sob o nº 756, no Livro "A", folha 82-v, em 29/08/2007, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mercês - MG.

**Art. 2º** - A Associação tem sua sede Rua Carangola, nº 134, Centro, CEP 36190-000, Mercês, Estado de Minas Gerais.

**§1º** - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante *quórum* de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados, poderá a Associação, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, em qualquer parte do país e no exterior.

**§2º** - A Associação desenvolverá suas atividades por meio de suas qualificações como Organização Social regidas por leis específicas e contratos de gestão por parceria ou execução de serviços sob outras modalidades, com Instituições Governamentais nas esferas Federais, Estaduais, Municipais e Distrital, e também com os objetivos determinados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse social como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme preceitua o inciso I do art. 33 da Lei 13.019/14, e atividades de filantropia; zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 3º** - A Associação, na qualidade de Organização da Sociedade Civil (OSC), como Organização Assistencial de Saúde sem fins lucrativos, terá por objeto e finalidade organizar e promover assistência hospitalar e médica, a execução de exames de diagnósticos, a formação educacional e a melhoria da comunidade, urbana e rural, em todo o território nacional, na forma deste Estatuto Social, incluindo, mas não limitando, as seguintes atividades:

- a** - Dará atendimento e proteção à saúde de forma geral, em especial à família, à maternidade, à infância e à velhice;
- b** - Manterá um local destinado a recolher e tratar gratuitamente os doentes desvalidos de ambos os sexos, prestando assistência médico-ambulatorial, ou de internação aos que necessitarem em assistência médico-hospitalar;
- c** - Celebração de convênios e contratos com organismos públicos, autárquicos, previdenciários, planos de saúde, empresas privadas e organizações não governamentais, para a prestação da assistência social e médico-hospitalar, além de promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado para atendimento à saúde complementar em geral, dentre eles, mas não limitando, atendimentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e psicológicos, com atendimentos clínicos e ambulatoriais de baixa, média e alta complexidade, para população;
- d** - Distribuição de cestas básicas no combate à fome;
- e** - Doação de remédios, medicamentos, materiais diversos e equipamentos para carentes;
- f** - promoção de cursos, campanhas, mutirões de ajuda mútua, podendo criar ou apoiar unidades de trabalhos filiais, como creches, escolas, abrigos, bibliotecas etc.;
- g** - A Associação terá como objetivos complementares os serviços remoção de pacientes e de atendimento móvel de urgência, gestão de Cursos Pós-Graduação, de Extensão e de Residência Médica de caráter educacional, médico e clínico, através de Convênios com os Ministérios da Educação e da Saúde, bem como, com as Secretarias Estaduais de Saúde;
- h** - Participar, direta ou indiretamente, de projetos de clínicos e médicos com instituições diversas, bem como, promover gestão de unidades clínicas e hospitalares públicas e privadas;
- i** - Promover assistência, tanto para associados, quanto para a população carente, nas áreas urbanas e rurais, de assistência médica e social ampla e psicológica.
- j** - A Associação poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições de qualquer natureza jurídica ou regime tributário, para melhor atender as suas finalidades, inclusive, mas não limitando, de ajuda mútua entre as partes;
- k** - Promover atividades educacionais e culturais, diretamente, sobretudo através da manutenção de entidades de ensino ou por meio de contratos com terceiros, tendo em vista a promoção do ensino superior ou outros níveis educacionais, de acordo com a legislação aplicada em cada caso, podendo, também, dedicar-se a outras atividades culturais e treinamentos de qualquer nível e grau, pesquisas, assessorias especiais e aperfeiçoamento profissional, diretamente ou através de convênio e colaboração com terceiros em geral.

**§1º** - Além das atividades gerais estabelecidas nas alíneas antecedentes, nas atividades na área de saúde, a Associação atuará, mas não limitando, com as seguintes operações:

**a** - Gerir e operacionalizar estruturas públicas em relação a atenção básica para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de promover orientações direcionadas para a promoção de direitos, primando pela retomada da condição de cidadania e garantia de acesso a direitos socioassistenciais a partir da inclusão na rede SUS (Sistema Único de Saúde) e SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e das demais políticas públicas setoriais, que reduzam as vulnerabilidades pessoais e sociais;

**b** - Gerir e operacionalizar, estruturas públicas dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência (UPA), Policlínicas e das Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), unidades de tratamento de dependência química, atendimento pré-hospitalar, através do serviço móvel de urgência (SAMU), sendo eles: Unidade de Suporte avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico, Unidades de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos (SADT), Unidade de Referência a Saúde do Idoso, Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), Centros de Terapia Renal, Centros de Tratamento Oncológico, Centros Especializados em Reabilitação, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS, CAIS e CIAMS), com atendimento médico, hospitalar, odontológico para situações de urgência e emergência 24 horas e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde pública, em todo o território nacional;

**c** - Gerir e operacionalizar estruturas públicas voltadas à execução de programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, com foco no Sistema Único de Saúde (SUS) e na melhoria da qualidade de vida da população;

**d** - Gerir e operacionalizar, como sociedade civil, associação de pessoas, estruturas de saúde em Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Assistência Psicossocial, Laboratórios Clínicos e de outras especialidades e ações em saúde, através da execução de serviços contratados ou em parcerias com instituições privadas, em todo território nacional.

**§2º** - A Associação não terá nenhuma atuação de cunho político-partidário e, de forma incondicional, buscará alicerçar suas ações nas fontes e ensinamentos para o bem social. Entretanto, não se fará nenhum tipo de discriminação enquanto raça, cor ou religião na admissão de associados ou de assistidos, tampouco quanto ao desenvolvimento de suas atividades sociais.

**§3º** - A Associação poderá firmar consórcios, contratos ou convênios com outras instituições de qualquer natureza jurídica ou regime tributário, inclusive outras Filantrópicas, para melhor atender as suas finalidades, inclusive, mas não limitando, de ajuda mútua entre as partes.

**Art. 4º** - A Associação tem duração por prazo indeterminado, sendo constituída de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## CAPÍTULO II

### DAS FONTES DE RECURSOS E DA MANUTENÇÃO

**Art. 5º** - A Associação será mantida por recursos oriundos de execução de serviços, doações, parcerias e convênios advindos de pessoas físicas, empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**§1º** - Não haverá, por parte de qualquer associado, qualquer tipo de titularidade ou participação sobre quotas ou frações ideais do patrimônio da Associação, ou seja, considerando que não há conteúdo econômico na participação do associado na formação do capital da Associação, a qualidade de associado será intransmissível, a qualquer título que seja, inclusive em caso de sucessão hereditária ou partilha judicial, não havendo qualquer tipo de possibilidade e/ou circunstâncias capazes de se transferir a titularidade a terceiros.

**§2º** - A Associação poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Instituição e ratificação obrigatória pela Assembleia Geral, promover a formação de fundo financeiro para a manutenção e custeio das suas atividades, mediante provisionamento de recursos arrecadados, ficando expressamente determinado que este fundo não será constituído para efeito de formação de quotas de propriedade ou titularidade dos associados.

**§3º** - Poderá também a Associação obter renda patrimonial, além de direitos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como, por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio de associados ou terceiros.

**§4º** - A Associação aplicará, de forma incondicional, suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros da Associação ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade da Associação.

**§5º** - A Associação em hipótese alguma, distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos associados ou a terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§6º** - Fica prevista a incorporação integral à Associação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público federal, estadual, distrital ou municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou dos municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando, sendo que em caso dos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em

termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, o acervo patrimonial disponível, após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades contratadas como Organização da Sociedade Civil, retornarão, ao órgão contratante.

**§7º** - Em relação ao §6º antecedente, ficam ressalvados os casos em que, diante da celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conter cláusula expressa de definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

**§8º** - Fica determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, caso existentes e não relacionados a serviços executados ou em execução, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**§9º** - Deverá ser formalizada promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria específica em contrato próprio, bem como a gravação de tais com a cláusula de inalienabilidade.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 6º** - São os Órgãos da Administração do **Instituto de Saúde HSVP**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração da Instituição;
- III - Conselhos de Administração Especiais;
- IV - Diretoria Executiva; e
- V - Conselho Fiscal.

**§1º** - A Associação possui como órgão de deliberação superior geral o Conselho de Administração da Instituição, sendo os Conselhos de Administração Especiais como órgãos de deliberação superior sobre os assuntos específicos e vinculados aos contratos de gestão e de serviços firmados com Órgãos Públicos em exercício como Organização Social (OS), mantendo-se Diretoria Executiva como órgão único de Direção e Gestão Geral da Instituição.

**§2º** - Havendo necessidade, a Associação poderá criar Conselhos de Administração Especiais, conforme disposto na Seção V deste Capítulo III, visando atender, quando exigíveis, os requisitos e exigências de legislações específicas, nos níveis Federal, Estadual, Municipal e Distrital, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições, não se confundindo com o Conselho de Administração da Instituição da sede da Associação.

**§3º** - Os Conselhos de Administração Especiais poderão ter na sua composição a participação de membros representantes do Poder Público e de pessoas da sociedade, nos percentuais/quantidades indicados mediante previsão em lei específica, sendo que a criação do Conselho de Administração Especial dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, que fixará a sua composição, condições de atuação, finalidade e o prazo para os mandatos.

**§4º** - Para atender aos preceitos estabelecidos nas diversas legislações que regem as condições de qualificação das Associações como Organização Social, no âmbito da Administração Pública em todo território nacional e, que disciplinam suas estruturas e competências, a Associação manterá em sua estrutura, como órgãos de deliberações superiores, nas formas definidas no presente estatuto, um Conselho de Administração da Entidade para deliberação sobre as atividades da associação civil, para habilitarem à qualificação como Organização Social e ao seu exercício de gestão, quando dos cumprimentos das atividades vinculadas aos Contratos de Gestão, específicos que forem firmados, sendo criados pela Assembleia Geral os Conselhos de Administração Especiais necessários.

## **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 7º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, é o órgão soberano da Associação com poderes para decidir sobre todas as atividades relativas ao objeto da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo a ela eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, admitir e demitir associados, aprovar as contas da Associação e declarar sua extinção.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral será composta por todos os associados, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária anual deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a data do encerramento do Balanço Geral do exercício, para o fim de tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre o relatório de atividades por ela apresentado.

**Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:**

- I - Definir as políticas gerais da Associação, de acordo com os seus objetivos sociais, zelando pelo patrimônio social e pelo cumprimento das suas finalidades;
- II - Propor ao Conselho de Administração da Instituição as medidas de reforma do Estatuto Social;
- III - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Instituição e os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V - Deliberar quanto às atividades funcionais, convênios e parcerias;
- VI - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII - Deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Associação contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII - Resolver todas as questões e situações previstas no Estatuto, que não sejam da competência privativa de qualquer outro órgão dirigente da Associação, bem como os casos omissos;
- IX - Deliberar para criação dos Conselhos de Administração Especiais, fixando suas composições, condições de atuação, finalidades e o prazo para os mandatos.

**Art. 10 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva.**

**Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração da Instituição ou por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados.**

**Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada na primeira data ou horário estabelecidos na convocação, com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados, decidindo as matérias na forma da lei.**

**§1º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Associação tiver a sede ou em outro local previamente reservado; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios, que em nenhum caso poderá ser publicado fora do município da sede, indicarão com clareza, o lugar da reunião.**

**§2º - Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias Gerais, podendo votar e serem votados e registrarão sua presença mediante assinatura em livro próprio.**

**§3º - O associado pode ser representado na Assembleia Geral por outro associado ou por advogado constituído há menos de 01 (um) ano, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.**

**§4º** - Nenhum associado pode, por si ou na condição de mandatário, votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**§5º** - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente e por um secretário escolhido entre os associados presentes.

**§6º** - A convocação se fará por aviso fixado em local público na sede da Associação, sendo dispensada em caso de comparecimento da totalidade dos associados.

**Art. 12** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos correspondentes à maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

**Art. 13** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada a ata sumária, que será assinada pelos membros da mesa e pelos associados participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 14** - A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) **Presidente** e 01 (um) **Diretor Administrativo/Financeiro**, ambos com mandato de, no máximo, 04 (quatro) anos, eleitos, destituídos ou substituídos pelo Conselho de Administração da Instituição, admitida a reeleição.

**§1º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse no livro ou na ata correspondente, e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

**§2º** - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria Executiva. Entretanto, a Instituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá adotar a prerrogativa de remuneração prevista no artigo 12, §2º, alínea "a", da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015.

**§3º** - Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser preenchidos por associados, respeitadas as disposições dos artigos 22 e 23.

**Art. 15** - A Diretoria Executiva, apesar de subordinada à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração da Instituição, é o órgão competente para gestão e organização da Associação, planejando, coordenando e supervisionando o sistema de gestão social, assistencial, administrativa, financeira e econômica, ou seja, zelando pelo cumprimento do Estatuto Social e das leis, competindo-lhe, ainda:

I - Decidir sobre a contratação de serviços, convênios e parcerias;

II - Prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral;

III - Receber e dar quitação, transigir e renunciar a direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade;

IV - Decidir sobre a aquisição de bens destinados ao ativo permanente;

V - Analisar previamente a proposta de contrato de gestão e/ou parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação e/ou execução de serviços, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em

termos de colaboração e/ou contratação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade.

**VI** - Caberá à Diretoria Executiva, além de fiscalizar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão e/ou de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação e/ou contratação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração e/ou contratação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação no ente público onde atuar.

**Art. 16** - A administração da Associação compete aos membros da Diretoria Executiva, os quais, em conjunto, na forma prescrita neste artigo, representarão a Associação em todos seus atos e termos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da Associação em negócios estranhos aos interesses sociais, em especial, avais, fianças e endossos, obedecidas às normas e restrições estabelecidas, a seguir:

**I** - Será necessária a assinatura, isoladamente, de um membro da Diretoria Executiva para: representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, desde que não implique em assumir obrigações ativas ou passivas; contratação, movimentação e rescisão de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros encargos previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho; prática de atos ordinários de administração dos negócios sociais que não envolvam responsabilidade patrimonial;

**II** - Serão necessárias as assinaturas, em conjunto dos 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, para: a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, em qualquer instituição financeira, pública, de economia mista ou privada, inclusive a emissão, caução, aval, endosso e quitação de duplicatas, a aquisição de bens móveis e imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de qualquer garantia a ser prestada pela Associação;

**III** - Será necessária a assinatura conjunta dos 02 (dois) membros da Diretoria Executiva para: contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias, que dependerá, obrigatoriamente, para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de prévia autorização pelo Conselho de Administração da Instituição, inclusive a prática de atos de incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação e baixa dos registros competentes;

**IV** - A Associação poderá nomear procuradores com a cláusula *ad negotia*, por instrumento público ou privado, especificando os poderes e o prazo que não poderá ser superior a 01 (um) ano, somente se representada pelos 02 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto.

**Parágrafo Único** - Aos membros da Diretoria Executiva (administradores) é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, inclusive por mandatários, ainda que por instrumento público.

**Art. 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em face de interesses sociais relevantes, instalando-se a reunião mediante comparecimento de seus membros e as deliberações serão consignadas em atas.

**Art. 18** - Compete ao Presidente fazer convocar e presidir a reunião da Diretoria, gerir, orientar e assistir a execução de todas as atividades sociais, de planejamentos assistenciais, administrativos, financeiros, comerciais e de pessoal.

**Art. 19** - Compete ao Presidente a supervisão das atividades de natureza administrativa e assistencial da Associação, e ao Diretor Administrativo/Financeiro a gerência dos serviços de apoio administrativo relacionados especialmente com pessoal, material de comunicação, expediente e arquivo, inclusive no planejamento e organização do desenvolvimento econômico e financeiro da Associação.

**Art. 20** - Compete ao Presidente a organização, a coordenação e o controle das atividades financeiras e econômicas da Associação, como também as atividades voltadas ao planejamento e execução dos objetivos da Associação.

**Art. 21** - Nas ausências ou impedimentos temporários, um membro da Diretoria Executiva acumulará as funções do outro.

**Art. 22** - Somente poderão se candidatar e serem eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados que estejam regularmente ativos em suas obrigações associativas, não podendo concorrer aos referidos cargos os associados que estejam inadimplentes com obrigações sociais.

**Art. 23** - As candidaturas, nomeações e eleições dos membros da Diretoria ficarão determinadas, incondicionalmente, pelas Assembleias Gerais.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 24** - A Associação terá um **Conselho de Administração da Instituição** de caráter permanente, composto de 07 (sete) membros, todos associados e com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos, destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral, admitida uma recondução. Entretanto, na forma do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.637/1998, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, mediante definição pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração da Instituição adotará, de forma incondicional, todas as normas e disposições do artigo 3º, incisos I ao VIII, da Lei nº 9.637/1998.

**§1º** - Os membros do Conselho de Administração da Instituição serão eleitos e nomeados em conformidade com as disposições e composições do artigo 3º, inciso I, alíneas "a" a "e", da Lei nº 9.637/1998, na forma de qualificação como Organização Social.

**§2º** - A função do Conselho de Administração da Instituição será de fiscalizar as atividades da Associação e da Diretoria Executiva, especificamente quanto ao cumprimento das diretrizes impostas por este Estatuto Social e pelas recomendações da Assembleia Geral.

**§3º** - O Conselho de Administração da Instituição poderá, a requerimento de um de seus membros ou da Diretoria Executiva, determinar a abertura de procedimento para apuração de falta ou desvio de conduta de qualquer um dos associados.

**§4º** - O Conselho de Administração da Instituição poderá requerer a abertura de procedimento para exclusão de qualquer associado, desde que por motivo justificado, assegurado o devido processo legal.

**§5º** - Dentro dos limites e prerrogativas dispostas neste Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração da Instituição ratificar ou não as deliberações da Diretoria Executiva, desde que específicas em sua esfera de atuação.

**§6º** - Para candidatura, nomeação e eleição dos associados ao Conselho de Administração da Instituição, aplicam-se as mesmas regras do artigo 22.

**§7º** - Caberá ao Conselho de Administração da Instituição, além de fiscalizar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão e/ou de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação e/ou contratação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração e/ou contratação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação no ente público onde atuar, elaborados pela Diretoria Executiva.

**§8º** - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, além das disposições do artigo 4º, incisos I a X, da Lei nº 9.637/1998, serão atribuições privativas do Conselho de Administração da Instituição, dentre outras:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

IV - Fixar que não haverá remuneração aos membros das Diretorias. Entretanto, a Instituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá adotar a prerrogativa de remuneração prevista no artigo 12, §2º, alínea "a", da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

V - Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, excetuadas as já definidas neste Estatuto;

VI - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

VII - Aprovar por maioria, no mínimo, de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**VIII** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

**IX** - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, ou propor a destituição à Assembleia geral da entidade;

**X** - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto Social e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior ratificação pela Assembleia Geral;

**XI** - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria; e

**XII** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**§9º** - Os membros do Conselho de Administração da Instituição não serão responsáveis pelos atos de gestão da entidade, haja vista tratar-se de prerrogativa exclusiva da Diretoria Executiva.

**§10** - O Conselho de Administração da Instituição, como órgão de deliberação superior colegiada, deverá ter em sua composição, na forma do art. 3º, inciso I, alínea "e" da Lei 9.637/98, representante dos empregados da Instituição, sem determinação de cargo ou função.

**§11** - São impedidos para a eleição ou indicação para compor o Conselho de Administração da Instituição os parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou dos responsáveis pelas áreas de atuação da Instituição.

#### **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25** - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e tendo como competência, cada Conselheiro, examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia.

#### **SEÇÃO V - DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAIS**

**Art. 26** - A Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá criar Conselhos de Administração Especiais, com prazo determinado de mandato, que poderá ser prorrogado, ainda que com composição, mandatos e competência distintas dos já existentes, onde estarão previstos e estruturados em suas composições, nos termos dispostos no presente Estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificações, dentro dos preceitos estabelecidos na Legislação Federal (Lei nº 9.637 de 15/05/1998) ou de acordo com a Legislação Estadual ou Municipal da unidade (Estado ou Município) da Federação, em todo território Nacional, em que a entidade estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação como Organização Social.

**§1º** - Os Conselhos de Administração Especiais deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social em sua Legislação Federal (Lei nº 9.637 de 15/05/1998) e Leis Específicas de cada Estado, Município e do Distrito Federal, no que tange a composição, mandatos e atribuições.

**§2º** - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis em relação aos Conselhos de Administração Especiais outras atribuições referentes ao Conselho de Administração da Instituição.

**§3º** - O Conselho de Administração Especial não se confunde com o Conselho de Administração da Instituição, sendo sua atuação limitada geograficamente aos territórios da federação responsáveis pela qualificação da Associação como Organização Social e parcerias através de Contrato de Gestão e/ou Contratos de Serviços.

**Art. 27** - O Conselho de Administração Especial será responsável por acompanhar o cumprimento de normas e obrigações junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nas áreas onde o Associação atuar, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições para que se atendam especificidades da legislação local em que se pleiteia sua qualificação e parceria através de contrato de gestão e/ou de serviços.

**Parágrafo Único** - Quando estabelecido sob sua competência, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao termino do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados e executados como Organização da Sociedade Civil, deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial dos Estados e/ou Municípios em que a Associação atuar, anualmente, caso necessário, no DOU, sendo que, para os Relatórios Financeiros, bem como, para os Balanços serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditoria independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 28** – Quando instituídos, as composições dos Conselhos de Administração Especiais observarão as disposições básicas da Lei Geral de Organização Social em sua Legislação Federal (Lei nº 9.637 de 15/05/1998), com as seguintes determinações:

I - Ser composto por:

a) 20 (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto;

- b)** 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c)** até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d)** 10 (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e)** até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- II** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- III** - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- V** - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII** - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII** - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**§1º** - As condições elencadas nas alíneas e itens deste artigo reportam-se, exclusivamente, às disposições da Lei Federal que rege esta matéria, ficando determinado que a constituição e composição dos Conselhos de Administração Especiais adotarão, conforme o caso, as Leis Específicas de cada Estado, Município e do Distrito Federal, no que tange a composição, mandatos e atribuições.

**§2º** - Todos os Conselhos de Administração Especiais, criados e instituídos para o atendimento de Leis Específicas de Estados, Municípios e do Distrito Federal, na forma deste artigo 28, serão constituídos na forma de Extensão Estatutária, passando a fazer parte integrante do presente Estatuto Social da Associação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 29** - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, sendo que a admissão como associado dependerá e decorrerá da condição de membro da sociedade com objetivos de prestação de serviços de assistência social e de saúde, não havendo distinção de categoria entre os associados.

**Parágrafo Único** - A admissão de associados será feita mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Instituição.

**Art. 30** - O associado poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem motivo justificado, desligar-se da Associação.

**§1º** - Considerando que não há conteúdo econômico na participação do associado na formação do capital da Associação, a qualidade de associado será intransmissível, a qualquer título que seja, inclusive em caso de sucessão hereditária ou partilha judicial, não havendo qualquer tipo de possibilidade ou circunstâncias capazes de se transferir a titularidade a terceiros.

**§2º** - A participação do associado nas atividades da Associação estará diretamente relacionada à sua habilidade e disponibilidade, que se desenvolverá de acordo com as resoluções da Diretoria Executiva e das determinações advindas do Presidente e do Conselho de Administração da Instituição.

**§3º** - O associado poderá, a qualquer tempo, assegurado o efetivo direito de defesa, ser excluído da Associação mediante procedimento sumaríssimo, desde que determinado por motivo de desvio de conduta social, violação estatutária e outros motivos efetivamente justificados.

**§4º** - O procedimento sumaríssimo será instaurado e presidido pela Diretoria Executiva, e sua deliberação final dependerá de ratificação pelo Conselho de Administração da Instituição.

**§5º** - Em caso de exclusão de associado na forma prevista nos parágrafos antecedentes, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se instaurar.

**§6º** - Os associados se obrigam, incondicionalmente, a cumprirem todas as disposições deste Estatuto Social, das deliberações e recomendações das Assembleias Gerais e das deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 31** - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, as demonstrações financeiras, administrativas e esportivas, apresentando-as ao Conselho de Administração da Instituição e ao Conselho Fiscal, que as encaminhará para a Assembleia Geral.

**§1º** - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos recursos recebidos e aplicados, dando publicidade aos mesmos por qualquer meio eficaz.

**§2º** - As demonstrações financeiras e administrativas serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

**§3º** - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras e assistenciais intermediárias. A escrituração contábil da Associação será realizada com adoção incondicional dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial quanto às instruções e resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**§4º** - A Associação, na forma do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal, promoverá Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, bem como, nos casos em que houver determinação legal ou contratual, realizará auditoria por auditores independentes, para comprovação da aplicação dos bens e recursos recebidos.

**§5º** - O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao termino do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados e executados como Organização da Sociedade Civil, deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial dos Estados e/ou Municípios em que a Associação atuar, anualmente, caso necessário, no DOU na forma do artigo 2º, inciso I, alínea "f", da Lei nº 9.637/1998, sendo que, para os Relatórios Financeiros, bem como, para os Balanços serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditoria independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 32** - Apurado o resultado do exercício social, a Assembleia Geral fixará as diretrizes para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REGRAS OPERACIONAIS**

**Art. 33** - Fica vedado à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração da Instituição e a qualquer dos associados, a obtenção de quaisquer vantagens e/ou benefícios pessoais nas atividades da Instituição, bem como, terminantemente proibida a concessão de vantagens e/ou benefícios a terceiros que interfiram ou possam interferir nas decisões da Instituição em qualquer de seus níveis.

**Art. 34** - A Instituição, de forma obrigatória e incondicional, ainda que por previsão legal e/ou contratual, ficará obrigada a prestar contas de todo e qualquer recurso público recebido, sujeitando-se, quanto aos valores recebidos e sua efetiva aplicação, à fiscalização do Tribunal de Contas competente.

## CAPÍTULO VII

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 35** - A Associação será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará sua forma da liquidação, assim como elegerá como liquidante o Conselho de Administração da Instituição, que atuará durante o período de liquidação, destinando o remanescente de seu patrimônio a uma entidade de fins não econômicos, com finalidade idêntica ou semelhante, municipal, estadual ou federal.

**§1º** - Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o seu patrimônio e a manutenção da unidade hospitalar destinados, na forma do artigo 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), para instituição certificada (CEBAS) e legalmente constituída para serem aplicados nas mesmas finalidades, bem como, que tenha atuação em regime de colaboração com o Poder Público em qualquer dos três níveis (federal, estadual ou municipal), ou mesmo, a transferência poderá ocorrer de forma direta para o próprio Poder Público.

**§2º** - Em caso de dissolução da Associação, o Patrimônio Líquido apurado será destinado e transferido para outra entidade de fins não econômicos, sendo esta uma pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, com finalidade idêntica ou semelhante, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

**§3º** - A Associação será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará sua forma da liquidação, assim como elegerá como liquidante um associado, que atuará durante o período de liquidação, destinando o remanescente de seu patrimônio a uma entidade de fins não econômicos, com finalidade idêntica ou semelhante, com certificação de Entidade Filantrópica, municipal, estadual ou federal, ou seja, na forma do artigo 3º, VIII, da Lei Complementar nº 187/2021, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes certificadas ou para entidades públicas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS FILIAIS

**Art. 36** - O Instituto de Saúde HSVP possui as seguintes Filiais:

- a) **Filial 001** - Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro, CEP 36010-570, Juiz de Fora/MG - CNPJ sob nº 22.488.241/0002-45, nome de fantasia de **HSVP - JUIZ DE FORA**.
- b) **Filial 002** - Rua Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6.145, Nova Era, CEP 36090-000, Juiz de Fora/MG - CNPJ sob nº 22.488.241/0003-26, nome de fantasia de **HSVP - UPA NORTE**.
- c) **Filial 003** - Rua Delfim Moreira, nº 71, Centro, CEP 36010-570, Juiz de Fora/MG - CNPJ sob nº 22.488.241/0004-07, nome de fantasia de **HSVP - UNIDADE OPERACIONAL**.

**d) Filial 004** - Rua Prefeito João Luiz Gibrail, nº 1.970, Sala 207, Japuíba (Cunhambebe), CEP 23934-055, Angra dos Reis/RJ - CNPJ sob nº 22.488.241/0005-98, nome de fantasia de **HSVP - ANGRA**.

**E) Filial 005** - Rua Padre Cruz, nº 242, Bairro Viúva, CEP 35970-000, Barão de Cocais/MG - CNPJ sob nº 22.488.241/0006-79, nome de fantasia de **HSVP - BARÃO DE COCAIS**.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** - O Conselho de Administração da Instituição poderá elaborar um **Regimento Interno Administrativo** da Associação, com regras administrativas, eletivas e operacionais de funcionamento e de procedimentos gerais, bem como, suas reformas e ampliações.

**Art. 38** - O Conselho de Administração da Instituição poderá elaborar, com as mesmas disposições do artigo 37, o **Regimento Interno Assistencial** da Associação, com normas administrativas e funcionais das atividades assistenciais e de saúde, envolvendo associados e assistidos.

**Art. 39** - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos nesse Estatuto, a Associação, visando o controle social, divulgará e manterá em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópia do Estatuto Social atualizado da Instituição, bem como, a relação nominal dos dirigentes e membros dos Conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**Art. 40** - Enquanto durarem os termos de colaboração ou de fomento eventualmente assinados, será livre o acesso dos agentes públicos da administração pública vinculada, do controle interno e do Tribunal de Contas vinculados a tais pactuações, no que tange aos documentos e às informações relacionadas aos mesmos, bem como, aos locais de execução dos respectivos objetos.

**Art. 41** - A Instituição, de forma obrigatória e incondicional, ainda que por previsão legal e/ou contratual, ficará obrigada a prestar contas de todo e qualquer recurso público recebido, sujeitando-se, quanto aos valores recebidos e sua efetiva aplicação, à fiscalização do Tribunal de Contas competente.

**Art. 42** - Fica vedado ao Conselho de Administração da Instituição, à Diretoria Executiva e a qualquer dos associados, a obtenção de quaisquer vantagens e/ou benefícios pessoais nas atividades da Instituição, bem como, terminantemente proibida a concessão de vantagens e/ou benefícios a terceiros que interfiram ou possam interferir nas decisões da Instituição em qualquer de seus níveis.

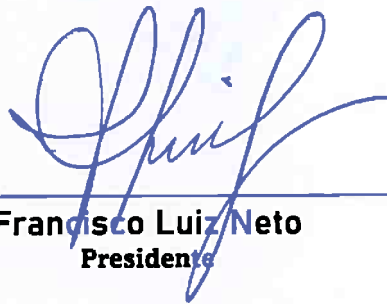
**Art. 43** - O **Instituto de Saúde HSVP** não adotará, não promoverá e não patrocinará nenhum tipo e/ou forma de ideologia política e/ou partidária, tampouco religiosa denominacional. Não sendo permitido, sob qualquer forma ou pretexto, o uso da Instituição para propaganda político/partidária.

**Art. 44** - Quaisquer dos membros do **Instituto de Saúde HSVP**, sendo eles associados, contratados, funcionários, membros de corpo técnico (direto ou indireto), membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração da Instituição ou dos Conselhos de Administração Especiais, que desejarem, na condição de candidato, participar de campanha política, ficarão obrigados a se afastarem dos cargos e/ou funções, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o primeiro turno das eleições vinculadas.


**Art. 45** - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação do Conselho de Administração da Instituição, sendo posteriormente ratificada a reforma pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 46** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de **Mercês**, Estado de **Minas Gerais**, como o competente para dirimir quaisquer lides que possam surgir na interpretação do presente Estatuto. O presente "ESTATUTO SOCIAL" é parte integrante da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **25/11/2025**.

**Mercês/MG, 25 de novembro de 2025.**

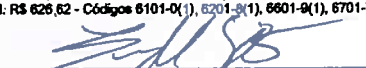


**Francisco Luiz Neto**  
Presidente



**Teresinha de Fátima Andrade Soares**  
Diretora Administrativa/Financeira



PROCOLO: 2165   REGISTRO: 1106 - AV 47 Livro A9   FOLHA: 280v/289v   DATA: 19/01/2026 Emol.: R\$ 434,79 - TFJ: R\$ 146,05 - Recome: R\$ 32,82 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,96 Valor Final: R\$ 626,62 - Códigos 6101-0(1), 6201-0(1), 6601-0(1), 6701-7(1), 8101-8(19)
 Luiz Carlos de Souza Bastos Filho - Oficial Substituto
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MERCÊS - MG
SELO DE CONSULTA: JIR42073 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9637.5963.4450.3223 Quantidade de atos praticados: 23 Ato(s) praticado(s) por: Silvania Gomes Mota e Souza - Oficial Emol.: R\$ 467,61 - TFJ: R\$ 146,05 Valor Final: R\$ 613,66 - ISS: R\$ 12,96
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>

